

LIBERALISMO POLÍTICO DE JONH RAWAL: A PRIORIDADE DO JUSTO E AS IDEIAS DO BEM

Wildemar Felix Assunção e Silh

Resumo:

A presente pesquisa tem por objetivo discutir o conceito de justo e as ideias de bem que se adicionam na teoria da justiça do filósofo político do século XX John Rawls. O autor é conhecido como aquele que pertence à tradição liberal, onde o pensamento remete a ideia de assegurar a prioridade do justo sobre o bem, papel primordial para a defesa a liberdade individual. E mesmo respeitando as diferentes ideias do bem, o liberalismo não comunga com a possibilidade de consolidar regra de bem particular par toda a sociedade. Sem deixar de lançar um olhar crítico faz-se necessário discutir acerca do justo e do bem na justiça. Rawls também é reconhecido como sendo aquele que pertence à tradição liberal, onde o pensamento é priorizar o justo sobre o bem, com o dever de resguardar a liberdade individual. Ao longo dos anos os estudos a respeito de Rawls foram muitos, no entanto, são poucos os estudos relacionados às ideias do bem concordante com a justiça, no ponto de vista político. A ideia da justiça como igualdade recebe ideias de bem desde que seja alguma concepção de bem político. Para Rawls todo ponto de vista de justiça deve condizer a ideia de justiça e as ideias de bem, pois são concordantes.

Palavras-chave: John Rawls; Justiça; Ideias de bem; Liberalismo; Concepção Política.

Abstract

Key words:

The present research aims to discuss the concept of fair and the ideas of good that are added in the theory of justice of the political philosopher of the twentieth century John Rawls. The author is known as the one who belongs to the liberal tradition, where thought refers to the idea of ensuring the priority of the just about good, a

fundamental role for the defense of individual freedom. And while respecting the different ideas of good, liberalism does not commune with the possibility of consolidating a rule of particular good for the whole of society. Without taking a critical look, it is necessary to discuss the just and the good in justice. Rawls is also recognized as belonging to the liberal tradition, where the thought is to prioritize the just over the good, with the duty to safeguard individual freedom. Throughout the years the studies about Rawls have been many, however, there are few studies related to the ideas of the good concordant with the justice, in the political point of view. The idea of justice as equality receives ideas of good as long as it is some conception of political good. For Rawls every point of view of justice must match the idea of justice and ideas of good, for they are concordant.

Introdução

Existe um princípio conceitual para compreender a principal importância das relações entre uma concepção de bem e uma concepção de justiça em uma análise a respeito das teorias da justiça, na obra de John Rawls, ou em qualquer outra abordagem onde o desejo considerar de forma crítica a questão. Faz-se necessário ponderar que as ideias de bem têm a sua história, bem provável, antes mesmo do que se pode nomear de concepção de uma teoria da justiça. A ideia de justiça avançou-se ao longo da história da humanidade, em diversos momentos. Quer seja ao lume de uma doutrina ampla, quer seja do prisma de uma teoria da justiça, uma e outra abordagem progrediu-se na história. É possível notar linhas comuns interculturais da justiça como condição humana, e também como a vontade desse conceito imperar segue desde os primórdios da humanidade (HÖFFE, 2003). Dessa forma, é possível afirmar que tal relação entre a ideia de justiça e as ideias de bem, recebeu e exerceu grande influência, ao passar do tempo, no entendimento do significado de uma sociedade justa ou boa (SANTOS, 2006). Considerando que, o justo e o bem são conceitos essenciais para o entendimento de uma sociedade.

John Rawls percebe algumas questões fundamentais as quais a filosofia política deve responder (RAWLS, 2011). Seu primeiro questionamento é sobre qual concepção de justiça é a mais conveniente para indicar termos justo de contribuição

entre cidadãos livres e iguais; outro questionamento refere-se a questão da tolerância, a respeito das quais são os seus sustentáculos, à frente do feito do pluralismo lógico. Na contemporaneidade ocidental democrática é marcada pelo título: a diversidade de ideias de bem das mais variadas doutrinas religiosas, morais e filosóficas. Tais concepções, plausível, convivem ao mesmo instante na sociedade, sem favorecer o uso do poder político abusivo para coagir alguma ideia de bem, e os cidadãos que as recebem também colaboram a tolerância e recebem os fundamentos de um regime democrático. Relacionando tais questões se tem, portanto, a questão primordial a qual o seu liberalismo tenta responder: como é viável existir uma sociedade justa e segura quando os cidadãos estão segmentados por doutrinas amplas e implacáveis (RAWLS, 2011).

Pesquisas a respeito da teoria da justiça não conseguiu evitar em apurar se a concepção pesquisada é exequível. Tal assunto alcança a questão da estabilidade dessa concepção de justiça. De fato Rawls preserva ideia de que quanto mais falta congruência entre o justo e o bem maior é a possibilidade de haver inconstância em uma sociedade, com os males que conduzem essa inconstância (RAWLS, 2008, p. 86).

Conforme Barbara Herman, de qualquer forma, a publicação da obra de Rawls, *Uma Teoria da Justiça*¹, transformou a filosofia política moderna², é possível dizer com isso que Rawls foi um dos filósofos políticos mais importantes do século XX. Tal obra passou a ser um dos textos básicos em filosofia política, reforçando também a teoria tradicional do contrato social (representada por Locke, Rousseau e Kant). Alguns anos depois à publicação, a teoria de Rawls foi objeto de austero debate intelectual. E passou a ser referência obrigatória para os teóricos políticos, mesmo com pontos de vista diferentes, alguns a favor outros contra. (NOZICK, 2011, p. 235-236).

É preciso lembrar ainda que o conjunto das obras de John Rawls é extenso, limitando esta pesquisa em especial alguns pontos que se faz necessário para melhor entendimento do objetivo da mesma.

¹ A obra foi publicada originalmente em inglês com o título *A Theory of Justice*, por Harvard University Press. U.S.A., no ano de 1971.

² (HERMAN, 2005, Prefácio, in: RAWLS, 2005).

1. O papel da justiça como equidade

A discussão entre o justo e o injusto é constante. Principalmente, em se tratando de um Estado democrático, onde uma diversidade de doutrinas filosóficas, morais e religiosas existem, onde convivem ao mesmo tempo perante pertinentes condições políticas da sociedade. Tal pensamento é uma característica relevante da cultura política de uma sociedade democrática, mesmo que não seja percebida como uma qualidade infeliz contribui de forma definitiva para a discussão a respeito do justo e o injusto. Para tanto Rawls declara:

“[...] embora as doutrinas tradicionais não sejam somente obra da razão livre, o fato do pluralismo razoável não é uma condição infortunada da vida humana.” (2011, p.43).

Pontos de vista diferentes como esse abalam a concepção pública de justiça, onde não permite um entendimento sobre os quais princípios precisam determinar as condições básicas da sociedade. Evidentemente o questionamento não é algo novo na discussão de teorias da justiça, a qual nos leva às primeiras discussões sobre uma sociedade justa ou boa, o que não indica que não seja um questionamento contemporâneo, um incômodo vetusto com aspecto novo.

Na teoria o papel da justiça defendida por Rawls motiva observar uma convicção intuitiva da antecendência da justiça quando declara que cada pessoa tem uma “inviolabilidade” provada “na justiça que nem o bem-estar de toda a sociedade pode desconsiderar.” (RAWLS, 2008, p. 4). Em outras palavras, os direitos e as liberdades primordiais das pessoas, de cada um, dentro da sociedade não podem de forma alguma ser desrespeitado, por quem quer que seja ou por qualquer coisa.

Para Rawls (2008, p. 4), a cidadania igual e efetiva, provê aos cidadãos o prazer de direitos que, assegurados pela justiça, não devem estar propenso a negociações políticas nem ao tento de propensões sociais. Rawls ainda acresce que, a qualidade primordial das organizações de uma sociedade é a justiça, bem como das ordens de pensamento é a verdade. Justiça e verdade são atributos elementares da ação humana, portanto não devem estar prejudicadas.

Neste pensamento, Rawls (2001, p. 301) recorre a um “conjunto de princípios”, que são os dois princípios de justiça, que estabelecem a distribuição pertinente dos bens e dos encargos da sociedade, percebida como uma entidade cooperativa. Tais princípios também são uma forma de conferir direitos e deveres nas instituições necessárias da sociedade. Assim, a visão de Rawls, a justiça como equidade remete-se a um impasse de história política do ocidente, referindo-se à insuficiência de certo acordo entre o que é justo e injusto, ou, melhor dizendo, a respeito do modo como as instituições necessárias da sociedade democráticas precisam se arranjar para concordarem com a liberdade e a igualdade.

2. A concepção de pessoas livres e iguais

No tópico anterior foram citados brevemente os termos equitativos, conforme Rawls, onde decorre de certo acordo fechado entre pessoas, no entanto as “partes” do acordo consistem os cidadãos livres e iguais. Tal pensamento tem uma colocação e uma definição importante para a teoria da justiça como equidade. Ainda no tópico anterior foi descrito que a justiça como equidade remete-se a difícil posição que se mostra na ausência de concordância a respeito de como as instituições necessárias precisam estabelecer suas bases a fim de acordarem com a liberdade e a igualdade. Os dois pensamentos são princípios latentes os quais formam o principal fundamento de uma sociedade democrática. Dessa forma, pode-se declarar que a liberdade e a igualdade dos cidadãos, na justiça como equidade, estão ligadas a uma concepção intrínseca de pessoa.

De acordo com Rawls, pessoas livres e iguais demonstram aquilo que ele denomina de “duas faculdades morais”, ou seja, é capaz de ter um sentido de justiça e de formar uma concepção do bem. Acrescenta o autor que a *primeira faculdade moral* é,

a capacidade de compreender e aplicar os princípios de justiça política que determinam os termos equitativos de cooperação social, e de agir a partir deles (e não apenas de acordo com eles).” (RAWLS, 2003, p. 26)

A *segunda capacidade moral* “é a capacidade de ter, revisar e buscar atingir de modo racional uma concepção do bem” (RAWLS, 2003, p. 26).

Desta maneira os cidadãos são percebidos como *iguais* considerando que todos têm as faculdades morais para abraçar-se na cooperação social, sendo que a sociedade é percebida como sendo um sistema equitativo de cooperação, participando todos como cidadãos iguais.

Rawls analisando a base dessa igualdade identificou três níveis onde se pode aplicar o conceito de igualdade. O primeiro é o da administração de instituições como sistema público de regras; o segundo é o da aplicação concernente à substância da estrutura das instituições e o terceiro que sugere serem as pessoas morais as portadoras do direito à justiça igual ao terem elas a capacidade moral em grau mínimo necessário. (RAWLS, 2008).

3. A concepção política e os princípios de justiça

Mesmo que anteriormente já se descreveu as ideias da teoria de justiça, chamada por Rawls de justiça como equidade faz-se necessária falar um pouco mais a respeito de uma concepção política de justiça, onde é fundamental questão a respeito da justiça política em uma sociedade democrática.

Para Rawls (2000a, p. 202), o pensamento é que, em se tratando de uma democracia constitucional, a concepção política de justiça deveria ser possível, independentemente de doutrinas religiosas e filosóficas capaz de discórdias.

Existe um pressuposto relevante na concepção política de justiça de Rawls, que é o conceito de ser pensada para uma sociedade democrática moderna. Para tanto Rawls diz

[...] em matéria de prática política, nenhuma concepção moral geral pode fornecer um fundamento publicamente reconhecido para uma concepção da justiça no quadro de um Estado democrático moderno. [...] uma vez que a teoria da justiça como equidade é concebida como uma concepção política da justiça válida numa democracia, ela deve tentar apoiar-se apenas nas ideias intuitivas que estão na base das instituições políticas de um regime democrático constitucional e nas tradições públicas que regem a sua interpretação (RAWLS, 2000a, p. 204-205).

De acordo com Rawls (2000a) a necessidade dessa concepção também se faz pela conjuntura histórica real em qualquer sociedade.

Em justiça como Equidade Rawls deixa claro os pontos urgentes

- (1) os princípios fundamentais que determinam a estrutura geral de governo e seu processo político; as prerrogativas dos poderes legislativo, executivo e judiciário; os limites da regra majoritária; e
- (2) os direitos e liberdades básicos iguais da cidadania que as maiorias legislativas têm de respeitar, como o direito de votar e participar da política, a liberdade de pensamento e associação, a liberdade de consciência, bem como as garantias do estado de direito. (RAWLS, 2003, p. 39).

Assim sendo, conforme o que foi citado, em uma sociedade que tem como características por fundamentos amplos heterogêneos, ainda que moderadas, com suas concepções do bem imenso entre si, a teoria da justiça como equidade permite pensar ser possível um acordo em torno de princípios de justiça a fim de certificar uma concepção política de justiça em uma sociedade ordenada.

Para tanto, os dois princípios de justiça sugerem-se a responder a pergunta a respeito dos quais princípios são mais pertinentes para equilibrar suas principais instituições.

E o questionamento fundamental é “[...] que princípios de justiça são mais apropriados para determinar direitos e liberdades básicos, e para regular as desigualdades sociais e econômicas das perspectivas de vida dos cidadãos?” (RAWLS, 2003, p. 58). Para Rawls tais princípios são definidos assim:

- (a) cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e
- (b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio de diferença). (RAWLS, 2003, p. 60).

O autor deixa evidente que o primeiro princípios têm prioridade sobre o segundo. Da mesma forma que, no segundo princípio, a primeira condição tem precessão sobre a segunda. É importante tal observação, pois demonstra que um princípio posterior deve ser aplicado somente se o princípio anterior já foi completamente realizado. Significa dizer que, uma vez que o primeiro princípio tem primazia sobre o segundo, às liberdades básicas não estão passíveis as vantagens sociais e econômicas.

Em síntese, ao apresentar uma concepção política de justiça como base moral mais acertada para uma sociedade democrática moderna, John Rawls apresenta como é realizável alcançar um acordo em torno de princípios de justiça

para moderar as principais instituições de uma sociedade, com doutrinas heterogêneas, com concepções diferentes entre si.

4. Concepções do bem

Na teoria da justiça de Rawls, as concepções do bem estão limitadas pelo sentido da “prioridade” do justo, e tal pensamento é primordial para uma discussão a respeito do assunto.

Segundo Rawls (2011, p. 204), essa prioridade ressalta que uma concepção política liberal não deve se valer de nenhum pensamento do bem, ou daqueles pensamentos os quais são uma questão de primazia ou de escolha individual. Assim, não existi dúvida de que tal atitude é incorreta, já que *o justo e o bem se completam*. E toda concepção de justiça deve adequar ambos os tipos de pensamentos de maneira específica. “A prioridade do justo não nega isso”.

Ainda Rawls (2011, p. 207) declara que os pensamentos a cerca do bem quando em comum com a concepção política de justiça são cabíveis, ou seja, as concepções amplas são aceitáveis desde que não violem os princípios de justiça.

5. O bem político da sociedade

Um dos pensamentos do bem é a do bem da sociedade política [*the good of political society*], ou seja, do bem que as pessoas perfazem quando embasam um regime constitucional justo (RAWLS, 2011, 280).

Para o filósofo existem duas maneiras cuja sociedade integra o bem. A primeira maneira é que a sociedade é um bem para cada cidadão em particular e a segunda é que o bem a ser praticado é social. A primeira diz respeito de como a sociedade pode ser um bem para cada um de forma individual por duas razões: a primeira diz respeito ao exercício das duas faculdades morais de cada pessoa – em síntese: a capacidade de entender e executar os princípios de justiça e a capacidade de ter, reformular e encontrar alcançar uma concepção do bem. A segunda é a garantia do bem da justiça e das bases sociais do respeito pro si e pelo outro (RAWLS, 2011, p. 7).

É preciso aqui enfatizar que esse bem se trata de bem político. Não se tratando do bem de uma doutrina abrangente, mesmo que alguma doutrina comungue com esse bem internamente ao seu prisma. Assim Rawls declara que, “o bem envolvido no exercício das faculdades morais e no reconhecimento público da condição de cidadão das pessoas faz parte do bem político” pertencente a uma sociedade em ordem e não do de uma doutrina abrangente. (RAWLS, 2003, p. 286).

Como grifo final deste tópico, é primordial destacar o pensamento do filósofo que aqueles que crescem em uma sociedade bem-ordenada têm uma razão cabível estabelecida em seu bem para procede de acordo com instituições justas (RAWLS, 2003, p. 288).

Conclusão

O presente trabalho teve como objetivo discutir a respeito do justo e as ideias de bem que se adicionam na teoria da justiça do filósofo político do século XX John Rawls, onde foi possível analisar que, mesmo respeitando as diferentes ideias do bem, o liberalismo não comunga com a possibilidade de consolidar regra de bem particular par toda a sociedade. Com um olhar crítico o autor discute o assunto do justo e do bem na justiça, de forma muito significativa onde seu o pensamento é a prioridade do justo sobre o bem, com o dever de resguardar a liberdade individual.

Ao longo dos estudos observou-se que ainda cabem muitas discussões a respeito do assunto, por ser muito abrangente, e pouco há estudos relacionados às ideias do bem concordante com a justiça, no ponto de vista político.

Foi possível também observar na pesquisa que, para Rawls todo ponto de vista de justiça deve condizer à ideia de justiça e as ideias de bem, pois são concordantes.

Comentários ainda cabem nessa discussão a fim de dispor de esclarecimentos em favor da ideia de complementaridade entre o justo e o bem na justiça como equidade apontada no decorrer deste estudo.

A resposta de Rawls ao questionamento a respeito da prioridade do justo e as ideias do bem é de sustentar e defender instituições justas e, onde há harmonia com a justiça das instituições, a serem justos uns aos outros.

Conclui-se, portanto que quando existe complementaridade entre o justo e o bem, as pessoas são estimuladas por argumentos concernentes a seu bem a realizar o que dispõe a justiça. desta foram, quando o justo e o bem são conjugados, e são estabelecidos por uma concepção política, a sociedade em ordem da justiça como equidade pode ser olhada como mais disponível, e mais consolidada.

Referências

GARGARELLA, Roberto. As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política. Traduzido por Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HERMAN, Barbara. “Prefácio”. In: RAWLS, John. História da Filosofia Moral. Traduzido por Ana Aguiar Cotrim. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HÖFFE, Otfried. Justiça Política: Fundamentação de uma filosofia crítica do direito e do estado. Traduzido por Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 1991.

_____. O que é a justiça? Traduzido por Peter Naumann. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

RAWLS, John. História da Filosofia Moral. Traduzido por Ana Aguiar Cotrim. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. Justiça como Equidade: uma reformulação. Traduzido por Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. Justiça e Democracia. Traduzido por Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000a.

_____. O Liberalismo Político: Edição ampliada. Traduzido por Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. Uma Teoria da Justiça. Traduzido por Jussara Simões. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SANTOS, Manoel Augusto. Considerações sobre a justiça. Teocomunicações, Porto Alegre, v. 36, n. 154, p. 747-766, Dez. 2006.